

ANEXO V – Acordo de Confidencialidade (NDA)

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROJETO “NÚCLEO DE COMPETÊNCIAS EM ENGENHARIA DE SUPERFÍCIES PARA FERRAMENTARIAS DO SETOR AUTOMOTIVO”

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31.270-901, neste ato representada conforme os seus atos constitutivos, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede na Rua Roberto Sampaio Gonzaga, S/n, Trindade, Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88040-900, neste ato representada conforme os seus atos constitutivos, doravante denominada **ICT PROPONENTE**; e

A _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada conforme os seus atos constitutivos, doravante denominada **VOLUNTÁRIA**.

A **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **ICT PROPONENTE** e a **VOLUNTÁRIA**, conjuntamente denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Confidencialidade para a execução do PROJETO “Núcleo de Competências em Engenharia de Superfícies para ferramentarias do setor automotivo”, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), no âmbito do Programa Mover – Mobilidade Verde e Inovação, que deverá ser executado tendo em vista as seguintes considerações:

CONSIDERANDO:

- I. Que a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep foi credenciada pelo Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC como instituição coordenadora, nos termos da portaria nº 86, de 12 de março de 2019, com a

finalidade de coordenar o “programa prioritário: Ferramentarias Brasileiras Mais Competitivas”;

- II. Que a ICT PROPONENTE apresentou proposta para disponibilizar ao mercado nacional uma unidade de tratamento de superfície por plasma, reator de plasma, com capacidade para tratar ferramentas de grande porte, aplicada na indústria automobilística;
- III. Que a ICT PROPONENTE detém várias patentes relacionadas com processo, instalação e reator de plasma para tratamento de superfícies de peças metálicas;
- IV. Que a Fundep e a UFSC celebraram, em 11 de outubro de 2023, um Acordo de Parceria, de modo a demonstrar seu comprometimento quanto ao prosseguimento no PROJETO;
- V. Que o PROJETO prevê o desenvolvimento de etapas de testes e validação; e
- VI. Que a VOLUNTÁRIA manifestou interesse em colaborar com o PROJETO em caráter estritamente voluntário e gratuito, sem que tal participação implique vínculo empregatício, societário ou direitos de propriedade intelectual sobre os resultados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS A SEREM COMPARTILHADOS

1.1 Conforme Plano de Trabalho do PROJETO, a ICT PROPONENTE desenvolverá atividades técnicas e científicas voltadas à construção e disponibilização de equipamentos, ao aprimoramento de processos de tratamento de superfícies e à prestação de serviços especializados ao setor.

1.2 Os dados enviados pela VOLUNTÁRIA à ICT PROPONENTE por força do apoio ao PROJETO, deverão seguir, exclusivamente, o modelo disponibilizado pela ICT PROPONENTE, de acordo com a etapa em que o PROJETO se encontrar.

1.3 Para fins deste instrumento, a PARTE que disponibilizar determinada informação será considerada **PARTE REVELADORA**, e a PARTE que a receber será considerada **PARTE RECEPTORA**, independentemente de sua classificação inicial, podendo as PARTES alternar tais papéis conforme a etapa e as necessidades do PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DE USO DOS DADOS

2.1 Levantamento de informações necessárias à execução das atividades técnicas e científicas previstas no Plano de Trabalho do PROJETO. Além disso, os dados serão utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento, avaliação e suporte às ações desenvolvidas no âmbito do PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

3.1 São consideradas “informações confidenciais” toda e qualquer informação relacionada ao Projeto, escrita (física ou digital) ou oral revelada à **PARTE RECEPTORA** ou que tenha acesso, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”, sendo ela patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, contábil ou jurídica, encaminhada ou por acesso através de e-mails, sistemas internos da **PARTE REVELADORA**, por qualquer meio físico ou digital de compartilhamento, contendo arquivos em formato doc., pdf., xml., xls., ppt., txt., entre outros e/ou na forma de papel impresso, obtida por meio auditivo e/ou visual, bem como dados de utilização exclusiva da **PARTE REVELADORA**.

3.1.1 Toda Informação Confidencial relacionada a este Acordo deverá ser identificada como confidencial por meio de marcação. Além disso, caso a informação seja transmitida de forma oral, não escrita ou não eletrônica, esta deverá obrigatoriamente ser reduzida a termo escrito ou eletrônico, devendo o referido termo ser identificado como confidencial por meio de marcação e entregue à **PARTE RECEPTORA** dentro de 30 (trinta) dias após a respectiva transmissão.

3.2 A **PARTE RECEPTORA** não poderá:

a) divulgar, revelar, ceder, a qualquer título, as informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para quaisquer pessoas, física ou jurídica, e para finalidade que não seja exclusivamente relacionada a execução de seu trabalho, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido.

b) efetuar ou manter nenhuma gravação ou cópia da informação confidencial que teve acesso em meio digital ou impresso, se comprometendo a apagar imediatamente as que tiverem em seu poder, após a execução do objeto deste Acordo, com exceção das informais estritamente necessárias para elaboração do resultado destacado no objeto.

3.3 A **PARTE RECEPTORA** reconhece a sua responsabilidade em garantir a segurança das informações confidenciais. Portanto, em caso de qualquer incidente de segurança, incluindo, mas não se limitando a, vazamento, acesso não autorizado ou perda de dados, a **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a área de Segurança da Informação da **PARTE REVELADORA** após tomar conhecimento do ocorrido.

3.4 As PARTES não poderão, em nenhuma hipótese ou condição, se eximir do cumprimento das obrigações de confidencialidade assumidas neste Acordo, incluindo, sem se limitar, o acontecimento do seguinte: (i) a não formalização de qualquer contrato ou acordo entre as

PARTES relativo às Informações Confidenciais; (ii) a formalização e execução de qualquer contrato ou acordo entre as PARTES relativo às Informações Confidenciais; (iii) a rescisão ou término de qualquer contrato ou acordo relacionado com as Informações Confidenciais; ou (iv) a rescisão ou término deste Acordo. Esta obrigação inicia-se na data de assinatura do presente Acordo e permanecerá válida até que as Informações Confidenciais se tornem de domínio público.

3.5 Toda Informação Confidencial revelada sob este Acordo, incluindo informações licenciadas e protegidas por patentes, direitos autorais, segredos de negócio, ou por qualquer outro direito de propriedade intelectual, transmitida sob qualquer forma de uma PARTE à outra, deve permanecer como propriedade da **PARTE REVELADORA**, exceto se de outra forma expressamente estabelecido entre as PARTES. Na hipótese de término ou rescisão deste Acordo, as PARTES deverão devolver as Informações Confidenciais recebidas uma da outra e suas respectivas cópias, ou alternativamente, a pedido da **PARTE REVELADORA**, a **PARTE RECEPTORA** poderá destruir todas as Informações Confidenciais e suas eventuais cópias, fornecendo para a **PARTE REVELADORA** um certificado de destruição de tais Informações Confidenciais.

3.6 Não obstante as disposições da cláusula acima, a **PARTE RECEPTORA** não será imediatamente obrigada a devolver ou destruir qualquer Informação Confidencial que no curso regular de suas operações for armazenada em back-up para fins de recuperação em caso de desastre e que será objeto de destruição no seu devido tempo, desde que a **PARTE RECEPTORA** seja impedida a acessar tal Informação Confidencial após o término deste Acordo e até a sua destruição. A **PARTE RECEPTORA** destruirá qualquer dado residual ou latente que esteja sujeito à destruição no seu devido tempo e de acordo com suas práticas de tecnologia da informação.

3.7 Não serão objeto de retorno ou destruição os dados latentes, como arquivos deletados e outros tipos de dados não-lógicos, memory dumps, arquivos de swap, arquivos temporários, arquivos de spool de impressora e metadados, os quais não podem ser facilmente recuperados e que são em geral considerados inacessíveis sem o uso de técnicas e ferramentas especializadas.

3.8 A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a **PARTE RECEPTORA**, a responder, administrativa e judicialmente, pelos fatos decorrentes do compromisso violado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE EXPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES

4.1 As PARTES declaram e garantem que o acesso, uso, divulgação, exportação, reexportação, transferência ou disponibilização, direta ou indireta, das Informações Confidenciais tratadas no âmbito deste Acordo observarão integralmente a legislação brasileira aplicável, bem como eventuais normas e regulamentos de controle de exportação vigentes em outros países, quando aplicável.

4.2 Caso quaisquer Informações Confidenciais estejam sujeitas a restrições, autorizações ou licenças de controle de exportação, reexportação ou transferência internacional, a **PARTE REVELADORA** deverá informar previamente à **PARTE RECEPTORA** acerca da existência de tais restrições, bem como das condições necessárias para seu cumprimento.

4.3 A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a não exportar, reexportar, transferir ou disponibilizar, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou remoto, Informações Confidenciais sujeitas a controle de exportação para fora do território nacional, ou a pessoas físicas ou jurídicas localizadas no exterior, sem a prévia e expressa autorização da **PARTE REVELADORA** e sem a obtenção das licenças ou autorizações eventualmente exigidas pela legislação aplicável.

4.4 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a PARTE infratora às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência da obrigação de confidencialidade, assumidas pelas PARTES terá validade a partir da data de assinatura do presente Acordo e vigorará por prazo de 5 (cinco) anos. As obrigações descritas neste instrumento sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Acordo, em especial aquelas relativas ao sigilo e à confidencialidade das Informações Confidenciais, sujeitará a PARTE infratora à responsabilização administrativa e judicial cabível, nos termos da legislação aplicável.

6.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a PARTE que der causa a violação deste Acordo obriga-se a indenizar a(s) outra(s) PARTE(s) por todos os danos diretos, comprovadamente sofridos, decorrentes de tal violação, inclusive aqueles relacionados a prejuízos materiais, perdas

financeiras, custos de mitigação, despesas administrativas e honorários advocatícios, quando aplicável.

6.3 A indenização prevista nesta cláusula não afasta o direito da PARTE prejudicada de adotar outras medidas legais cabíveis, inclusive de natureza cautelar ou inibitória, com o objetivo de cessar ou mitigar os efeitos da violação.

6.4 As PARTES reconhecem que a violação das obrigações de confidencialidade pode resultar em danos de difícil ou impossível reparação, razão pela qual a PARTE prejudicada poderá pleitear medidas judiciais específicas, independentemente da comprovação prévia de prejuízo financeiro imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 A **ICT PROPONENTE** receberá e tratará apenas os dados estritamente necessários para a execução do Projeto “**Núcleo de Competências em Engenharia de Superfícies para ferramentarias do setor automotivo**”, em observância ao princípio previsto no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

8.1 As PARTES obrigam-se ao integral cumprimento de todas as normas jurídicas anticorrupção aplicáveis, sejam elas estabelecidas pela legislação nacional, em especial aos termos da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro e outras normas esparsas sobre o tema, bem como aquelas previstas em legislações internacionais com efeitos ou reflexos decorrentes de atos praticados no Brasil ou em qualquer localidade onde o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** seja cumprido, exemplificativamente a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act). comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

8.2 As PARTES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) As PARTES não poderão, em hipótese alguma, dar, receber ou oferecer, direta ou indiretamente, nenhum tipo de presente, viagens, vantagens ou quaisquer outros tipos similares de pagamentos a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outra PARTE, funcionário público, membro do governo doméstico ou estrangeiro, seja concursado ou prestador de serviços ou terceiros vinculados, direta ou indiretamente, ao objeto deste instrumento, especialmente, mas sem limitação, àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo.

b) As PARTES somente poderão representar outra PARTE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) As PARTES e seus empregados/prepostos, representantes, consultores ou prestadores de serviços quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as PARTES;

d) As PARTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Acordo, exceto mediante ordem emanada pelo Poder Judiciário; e

e) As PARTES, ao tomarem conhecimento ou suspeitarem de que empregados, prepostos, representantes, consultores ou prestadores de serviço, seus ou de outras PARTES, descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, direta ou indiretamente, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE tenha condições de continuar vigente.

8.3 As PARTES concordam em respeitar todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos expressos nas convenções fundamentais da Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OIT (Organização Internacional do Trabalho) durante a vigência do presente Acordo. Além disso, declaram que: (i) não exploram mão de obra infantil; (ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; e (iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

9.1 A VOLUNTÁRIA poderá revogar sua autorização, a qualquer tempo, por carta eletrônica a ser endereçada à **Fundep – INTERVENIENTE ANUENTE** por meio do endereço eletrônico: chamadas@fundep.com.br.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
INTERVENIENTE ANUENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
ICT PROPONENTE

«Nome da Empresa»

VOLUNTÁRIA